



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS**  
*Legislativo aberto à Comunidade*

PROJETO DE LEI N.º 26 /2021

**DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE VACINADOS  
NO PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação no site oficial do Município de Canoinhas, em página específica e com acesso facilitado e irrestrito na capa do site da Prefeitura Municipal e no Portal de Transparência, da lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19.

§ 1º A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I – nome completo da pessoa vacinada
- II – o número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (\*);
- III – indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;
- IV – a data da vacinação;
- V – população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;
- VI – caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho;
- VII – a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;
- VIII – o fabricante da vacina.

§ 2º O Município deve disponibilizar, na mesma página de acesso às informações do parágrafo anterior:

- I – documento contendo as informações gerais relativa ao Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;
- II – as datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Art. 2º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas a cada 48(quarenta e oito) horas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

  
Ver. Tati Carvalho  
Autora

  
Ver. Zenilda Lemos  
Autora

Canoinhas/SC, 26 de fevereiro de 2021.

  
Ver. Marcos Homer  
Autor



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS**  
*Legislativo aberto à Comunidade*

## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Um dos princípios que regem a Administração Pública é o da Publicidade, consistente no preceito fundamental que consagra o dever de TRANSPARÊNCIA da gestão pública.

O presente Projeto de Lei objetiva, justamente, tornar as ações da Administração Pública mais transparentes. Neste caso, pretende-se possibilitar aos canoinhenses o acesso de informações relevantes sobre o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, em especial a lista de vacinados, a fim de permitir que os municípios possam fiscalizar a obediência do atendimento prioritário conforme a ordem prevista no citado plano, uma vez serem vastas as notícias de "fura filas" pelo Brasil, descredibilizando os planos de vacinação.

Essa medida vem ao encontro do preceituado pelo artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proclama que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade". Nesse sentido, o entendimento do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello (in Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, Editora Malheiros, pág. 104) encaixa-se perfeitamente: "Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver (...) ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida.

Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado. É o que se lê no art. 5º, XXXIII (direito à informação)".

Desta forma, dar transparência e fornecer aos municípios instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da Administração Pública mostra comprometimento dessa com o cidadão canoinhense. Afinal, informações públicas, como são, devem estar disponíveis à comunidade por meios de acesso simplificado, a fim de que a própria comunidade possa acompanhar os trabalhos da Administração e auxiliar na fiscalização da sua correta condução. Frise-se: uma política transparente é um passo fundamental no COMBATE À CORRUPÇÃO.

Ressalta-se que a ampla publicidade de tais informações não oferece qualquer tipo de risco aos direitos à intimidade e à privacidade (art. 5º, X, da CRFB/1988), tendo em vista o interesse público que recai sobre seu conteúdo e a não disponibilização de dados sensíveis, tais como definidos pelo art. 5º, II, da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Canoinhas/SC, 26 de fevereiro de 2021.

Ver. Tati Carvalho  
Autora

Ver. Zenilda Lemos  
Autora

Ver. Marcos Homer  
Autor